



27328766



08027.000096/2024-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 146/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 06/2024

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP), para encaminhar a documentação elaborada pelas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública em resposta aos questionamentos apresentados pelo parlamentar, no que diz respeito às competências desta Pasta Ministerial:

- Ofício nº 184/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ, da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon);
- Ofício nº 2643/2024/GAB-PRES/PRES/CADE, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade);
- Ofício nº 88/2024/GABPR/ANPD e Despacho DIM/CGF/ANPD, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- Ofício nº 109/2024/SAD/DIREX/PF, da Polícia Federal.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.mt.gov.br/autenticacao-assinatura/camara/leg.dti/codArquivo/001-2401808>

2401808

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 27/03/2024, às 20:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27328766** e o código CRC **EAE14AA2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

Ofício nº 184/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ (27222197);

Ofício nº 2643/2024/GAB-PRES/PRES/CADE (27231038);

Ofício nº 88/2024/GABPR/ANPD (27236784);

Despacho DIM/CGF/ANPD (27236794);

Ofício nº 109/2024/SAD/DIREX/PF (27301941).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-03

SEI nº 27328766

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2401808>



27222197



08027.000096/2024-03



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 184/2024/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP). Subsídios técnicos da SENACON para elaboração da resposta ministerial.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, que encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 07/02/2024, assim ementado:

"Solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre os encaminhamentos decorrentes do relatório da CPI das Pirâmides Financeiras."

2. Esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) foi mencionada expressamente no seguinte questionamento do referido Requerimento:

"5. Como o Ministério da Justiça está atuando perante os outros órgãos envolvidos (Senacor, Cade, ANPD, etc) para garantir que os encaminhamentos apontados pela CPI tenham o apoio necessário para alcançar resultados satisfatórios?"

3. Em resposta, cabe informar o que segue.

4. As pirâmides financeiras são proibidas no Brasil, sendo compreendidas como aquelas que envolvem promessas de ganhos elevados e de curto prazo, em especial para aqueles que iniciam a cadeia. As pirâmides financeiras prometem altos retornos financeiros ou dividendos, que, em regra geral, não estão disponíveis através de investimentos tradicionais, vindo a causar prejuízo financeiro aos participantes envolvidos. Os esquemas de pirâmide geralmente têm alguns elementos em comum para identificação, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM [1]:

"Promessa de rentabilidade atraente;

Pouco detalhamento dos riscos;

Sentido de urgência e de oportunidade a ser perdida;

Período curto de investimento, permitindo que o investidor aplique um valor inicial pequeno e depois, tendo sucesso no resgate, ganhe confiança e amplie suas aplicações".

5. A prática de pirâmide financeira configura crime contra a economia popular, tipificado no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951. A persecução criminal desse crime não compete à SENACON, mas, sim, a outros órgãos e entidades públicas, notadamente as Polícias e o Ministério Público.

6. De todo modo, a prática de pirâmide financeira também pode configurar infração às normas da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), como passa a ser exposto.

7. Entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, previstos no caput do art. 4º do CDC, destaca-se a "transparéncia e harmonia das relações de consumo", devendo-se atender, dentre outros princípios, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I do art. 4º); a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e social, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica, presente no art. 170, da Constituição Federal, com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (inciso III); educação e informação de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/Content.Outlook/2FLDV51L/Oficio_27222197.html

2401808

fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (inciso IV); coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores (inciso VI).

8. No tocante aos direitos básicos do consumidor, o art. 6º do CDC prevê: a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (inciso II); a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (inciso III); e a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços (inciso IV).

9. O art. 20 prevê o dever de informar corretamente o consumidor, exigindo que sejam fornecidas informações “sobre as qualidades do produto e as condições do contrato, sob pena de o fornecedor responder pela falha da informação”. No mesmo sentido dispõe o art. 18 do CDC.

10. Com vistas à adequada implementação do CDC no território nacional, a SENACON é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 do CDC e do art. 3º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

11. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do SNDC têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto n.º 2.181, de 1997, que tem a seguinte redação:

Art. 4º No âmbito de sua jurisdição e competência, caberá ao órgão estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, criado, na forma da lei, especificamente para este fim, exercitar as atividades contidas nos incisos II a XII do art. 3º deste Decreto e, ainda:

I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação;

II - dar atendimento aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas;

III - fiscalizar as relações de consumo;

(...)

Art. 5º Qualquer entidade ou órgão da Administração Pública, federal, estadual e municipal, destinado à defesa dos interesses e direitos do consumidor, tem, no âmbito de suas respectivas competências, atribuição para apurar e punir infrações a este Decreto e à legislação das relações de consumo.

12. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do CDC, o art. 3º, inciso X, do Decreto n. 2.181, de 1997, e o art. 18, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que traz a estrutura regimental desta Pasta. As demandas locais e individuais devem ser apuradas pelos órgãos estaduais, municipais e distrital do SNDC, como os Procons.

13. Feitas essas considerações sobre a legislação consumerista e a missão institucional da SENACON, cabe relatar que, após pesquisa realizada no âmbito desta Coordenação de Sanções Administrativas (CSA), no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, identificamos que foi instaurada nesta repartição pública, em face de Binance Holdings Limited, B Fintech Serviços de Tecnologia LTDA., Forteras Intermediação de Negócios LTDA., Acesso Soluções de Pagamento S.A. e Capitual Limited, a **Averiguação Preliminar nº 08012.001690/2021-20**, na qual são apuradas as supostas violações ao Código de Defesa do Consumidor no segmento de Criptoeconomia.

14. Ademais, sobre a mesma matéria, foi instaurado o **Processo Administrativo nº 08084.005205/2022-24**, em face da **MSK OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., SOLARIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA (MSK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.), GLAIDSON TADEU ROSA, CARLOS EDUARDO DE LUCAS, CESAR TOFANO e DANIEL FELIPE RODRIGUES SABINO**, que versa sobre esquema fraudulento que objetiva a captação de recursos de terceiros utilizando-se de falsas promessas de rentabilidade que seriam supostamente aplicadas no mercado financeiro para aquisição de criptomoedas.

15. As empresas representadas manifestaram-se nos autos, e os referidos procedimentos ainda se encontram em fase inicial, com o correspondente levantamento das informações, do conteúdo probatório e dos indícios aptos a devidamente instruírem os feitos de natureza sancionatória.

16. Sem mais para o momento, agradecemos o encaminhamento do Requerimento de Informação nº 122/2024 (SEI nº 26957802) e o interesse pelas atividades desenvolvidas nesta SENACON, bem como reiteramos nossa disposição em dialogar sobre a matéria com vistas a definir medidas efetivas para proteção e defesa dos consumidores em face de pirâmides financeiras.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodejautenticidade.assinatura.caixaleg.dti/codArquivo/0001-2401698>

2401808



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 08/03/2024, às 11:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27222197** e o código CRC **5902D2F7**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Informação 1 (SEI nº 26630562)

[1] <https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Boletim/BoletimConsumidorInvestidor-2.pdf>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-03

SEI nº 27222197

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 - www.gov.br/mj/pt-br

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/codArquivo/001-2401808>

f

2401808



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Divisão de Monitoramento

Despacho DIM/CGF/ANPD

Ao

Gabinete do Diretor-Presidente - GABPR/ANPD

Assunto: **OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ**

Referência: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024**

1. Faço referência ao despacho/GABPR (SEI nº [0107473](#)), que solicita manifestação desta Coordenação-Geral de Fiscalização acerca do conteúdo do OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - SEI nº (0106963), por meio do qual a SAL/MJSP solicita informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024 de autoria do Deputado Ricardo Silva - PSB/SP.

2. No que diz respeito à ANPD, o questionamento foi o seguinte:

"Como o Ministério da Justiça está atuando perante os outros órgãos envolvidos (Senacon, Cade, ANPD, etc) para garantir que os encaminhamentos apontados pela CPI tenham o apoio necessário para alcançar resultados satisfatórios?"

3. Acerca do assunto, conforme Ofício nº 8/2023/DIM/CGF/ANPD (SEI nº [0019902](#)), informamos que a Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF) realiza a análise técnica para apuração de conduta de determinado controlador de dados pessoais face à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e essa, por sua vez, requer, em regra, a instauração de procedimento de fiscalização para que seja realizada investigação detalhada da prática do controlador em relação à proteção de dados pessoais. Tal atuação, por sua vez, é pautada por instrumentos de planejamento.

4. No que tange ao planejamento da atividade de fiscalização, o art. 20 do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Regulamento de Fiscalização) estabelece o “Relatório de Ciclo de Monitoramento”, sendo este instrumento utilizado para avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização da ANPD. Já o art. 21 define o “Mapa de Temas Prioritários”, que prevê o mapeamento dos temas relevantes a serem objeto de fiscalização. Uma vez esclarecidos os contornos e diretrizes que orientam a atuação fiscalizatória da ANPD, destaca-se que a seleção dos casos de atuação leva em conta os critérios de risco, gravidade, urgência e tendência.

5. Nesse sentido, o Relatório do Ciclo de Monitoramento planeja e estabelece as prioridades de ação da fiscalização considerando as limitações da Autoridade, especialmente a de recursos humanos. Assim, é essencial que a atividade de fiscalização seja focada nas ações que trarão maior ganho para a sociedade. Dessa forma, as ações propostas no planejamento de fiscalização buscam usar os escassos recursos disponíveis da maneira mais eficiente, concentrando-os em ações que tenham maior impacto e relevância para os titulares de dados pessoais. No Relatório citado, bem como no Mapa de Temas Prioritários foram identificados setores que receberam maior número de requerimentos e cuja conformidade à LGPD pode ter maior benefício para a sociedade, como é o caso dos direitos dos titulares; tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital; inteligência artificial para reconhecimento facial e tratamento de dados pessoais; e raspagem de dados e agregadores de dados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808

6. Atualmente, em atenção aos temas acima e a prioridades identificadas em ciclos anteriores, a fiscalização instaurou processos perante órgãos públicos, agregadores de dados e plataformas digitais, especialmente redes sociais. Assim, esta CGF já possui em andamento quatro processos de monitoramento (sendo dois em face de órgãos públicos, um de rede social e um de agregador de dados), dezessete processos de fiscalização (dentre os quais figuram órgãos públicos, redes sociais, agregadores de dados, plataformas digitais e bancos) e nove processos administrativos sancionadores (oito em face de órgãos públicos e 1 em face de entre privado). Há, ainda, dezoito processos de fiscalização concluídos. A ANPD também é responsável por receber comunicados de incidentes de segurança com dados pessoais, com o objetivo principal de salvaguardar os direitos dos titulares, conforme art. 48 da LGPD. Importante registrar que desde a implantação da ANPD, a CGF tem atuado em mais de 900 (novecentos) processos de incidente de segurança, com vistas a garantir a segurança dos dados pessoais afetados, a correta comunicação aos titulares de dados e a adoção das devidas medidas técnicas de segurança da informação, tudo no intuito de minimizar os efeitos desses incidentes para os titulares de dados.

7. Nesse contexto, nos termos do art. 17 do Regimento Interno em conjunto com o art. 55-J, inc. IV da LGPD, considerando o conteúdo do Ofício encaminhado e Relatório em questão, bem como as demandas já existentes em trâmite nessa Coordenação-Geral de Fiscalização, e a limitação de recursos humanos da ANPD, incluiu-se a comunicação anteriormente encaminhada como informação a ser considerada no planejamento de fiscalização, para análise acerca da possibilidade de instauração futura de processo de fiscalização, com vistas a avaliar o tratamento de dados pessoais realizado por Prestadores de Serviço de Ativos Virtuais.

8. Além disso, verificou-se que a demanda apresentada preencheu os critérios necessários para ser categorizada como denúncia, que diz respeito às comunicações feitas à ANPD por qualquer pessoa, natural ou jurídica, de suposta infração à legislação de proteção de dados pessoais brasileira. Dessa forma, incluiu-se a comunicação também como insumo para o próximo Relatório do Ciclo de Monitoramento, previsto para 2025, nos termos do art. 18 e seguintes do Regulamento de Fiscalização, conforme despacho DIM/CGF/ANPD (SEI nº [0106789](#)).

9. A Coordenação-Geral de Fiscalização se coloca à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos necessários.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES
Coordenador-Geral de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Guimarães Madruga Lopes, Coordenador(a)-Geral de Fiscalização**, em 07/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0107831** e o código CRC **467AA90A**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8168 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-00

SEI nº 0107831

Criado por [camila.romero](#), versão 4 por [fabricio.lopes](#) em 07/03/2024 14:24:42.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.gov.br/cade

OFÍCIO Nº 2643/2024/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 08 de março de 2024.

À Senhora

ANDRÉA KARINE PEREIRA ASSUNÇÃO SOBRAL

Diretora de Assuntos Legislativos

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP).

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-03.

Senhora Diretora,

Faço referência ao Ofício nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 07/02/2024, e que solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre os encaminhamentos decorrentes do relatório da CPI das Pirâmides Financeiras.

A pergunta pertinente a este Conselho Administrativo de Defesa Econômica foi assim colocada:

5 - Como o Ministério da Justiça está atuando perante os outros órgãos envolvidos (Senacon, Cade, ANPD, etc) para garantir que os encaminhamentos apontados pela CPI tenham o apoio necessário para alcançar resultados satisfatórios?

O Cade esclarece que recebeu em 10 de outubro de 2023, por meio do Ofício nº 610/23-Pres, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

O documento foi encaminhado por esta Presidência à Superintendência-Geral, a quem incumbe analisar e investigar denúncias de infrações à ordem econômica. Em Despacho datado de 7 de novembro de 2023, a Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9 da Superintendência-Geral, que examinou o relatório,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sej/infog-autenticidade-assinatura/camaraleg.br/codarquivo/0001401898>

2401808

Destaca-se que se entende não existirem medidas a serem tomadas diante das recomendações contidas no relatório da CPI. O relatório questiona a atuação de Prestadores de serviços de ativos virtuais - PSAVs (grosso modo, corretoras de criptoativos) internacionais em nosso território e riscos para “princípios da livre concorrência e da livre iniciativa”. O argumento principal seria uma “concorrência desleal” em desfavor de outros operadores que, alegadamente, cumpririam as normativas brasileiras. Ou seja, sugerem que os PSAVs estrangeiros estariam em vantagem por supostamente não cumprirem as normas brasileiras.

Ocorre que o primeiro regulamento de ativos virtuais veio somente no fim de 2022 (Lei 14.478/2022), com *vacatio legis* de 6 meses, ou seja, vigente a partir de junho/2023; e somente em junho (Decreto 11.563/2023) o Bacen foi designado como órgão competente para regular a prestação de serviços de ativos virtuais no Brasil e deve submeter as novas normas à consulta pública no fim desse ano, ao que inexistem no Relatório indícios vantagem competitiva indevida diante do alegado não cumprimento de normas, nos termos vigentes, havendo ainda uma discussão sobre a competência, se concorrente, entre Cade e Bacen.

De modo geral, finalmente, entende-se que, medidas quanto ao tema poderiam criar uma redução na concorrência.

É o que havia a informar. O Cade permanece à disposição para quaisquer informações adicionais que forem necessárias.

Atenciosamente,

Rebeca de Queiroga Falcão

Chefe de Gabinete da Presidência do Cade

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca de Queiroga Falcão, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1358420** e o código CRC **E6AE2713**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-03

SEI nº 1358420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei/controleador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1453745&infra_sist... | Arquivo ID: 2401898

2401808



Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Coordenação-Geral de Fiscalização
Coordenação de Fiscalização

Ofício nº 88/2024/GABPR/ANPD

Brasília-DF, na data da assinatura.

Senhora
Andréa Karine Pereira Assunção Sobral
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede
70.064- 900 Brasília/DF

Assunto: **OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ**

Referência: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024**

Senhora Diretora;

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - SEI nº ([0106963](#)), por meio do qual esta pasta solicita informações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024 de autoria do Deputado Ricardo Silva - PSB/SP.

2. No que respeita a esta ANPD, o Requerimento de Informação solicitou o seguinte:

"Como o Ministério da Justiça está atuando perante os outros órgãos envolvidos (Senacon, Cade, ANPD, etc) para garantir que os encaminhamentos apontados pela CPI tenham o apoio necessário para alcançar resultados satisfatórios?"

3. Nesse contexto, informo que o Relatório Final da CPI das Pirâmides foi objeto de análise técnica pela Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD, com conclusão pelo preenchimento dos critérios de risco, gravidade, urgência e tendência. A partir de tal conclusão, foi procedida à inclusão da matéria no "Relatório de Ciclo de Monitoramento" da Autoridade, para avaliação, prestação de contas e planejamento da atividade de fiscalização, com possibilidade de instauração futura de processo de fiscalização, com vistas a avaliar o tratamento de dados pessoais realizado por Prestadores de Serviço de Ativos Virtuais.

4. Diante do exposto, coloco a equipe desta Autoridade à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR

Diretor-Presidente

Anexos:

- I- OFÍCIO Nº 48/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - SEI nº ([0106963](#)); e
- II- Despacho DIM/CGF/ANPD ([0107831](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior, Diretor(a) Presidente**, em 08/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://anpd-super.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0108151** e o código CRC **DAD4570F**.

SCN Quadra 06, Conjunto A, Ed. Venâncio 3000, Bloco A, 9º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900
Telefone: (61) 2025-8171 - <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000096/2024-00

SEI nº 0108151

Criado por [ana.cbatista](#), versão 5 por [santos.renata](#) em 07/03/2024 18:10:00.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808



MJSP - Polícia Federal
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 109/2024/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos - SAL/MJSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
CEP 70064-900 - Brasília-DF

Assunto: RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP).
Referência: Ofício-Circular nº 17/2024/Sancão-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ. Processo MJSP nº 08027.000096/2024-03.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao ofício acima referenciado, que versa sobre o Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 122/2024, de autoria do Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP), presto as informações solicitadas.
2. O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito das Pirâmides Financeiras (CPIPIRAM) e a documentação relacionada ao afastamento de sigilos da empresa Infinity Asset Gestão de Recursos LTDA (CNPJ 03.403.181/0001-95) e do seu gestor, David Jesus Gil Fernandes, foram encaminhadas à Polícia Federal para investigação de possíveis crimes contra a ordem econômica, nos termos do Ofício 604/23-Pres, expedido pelo Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM, Deputado Federal Aureo Ribeiro.
3. Após o encaminhamento do Relatório Final da CPIPIRAM à PF, a documentação recebida foi submetida a análise, com ênfase ao que foi consignado à folha 449 do Relatório Final, que trata especificamente de recomendação à Polícia Federal.
4. Tão logo a análise seja concluída, serão adotadas as providências de polícia judiciária cabíveis.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Diretor-Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 15/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34331230&crc=B38498FD](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34331230&crc=B38498FD).
Código verificador: **34331230** e Código CRC: **B38498FD**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.006667/2024-57

SEI nº 34331230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2401808>

2401808



Câmara dos Deputados

Deputado Ricardo Silva

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Deputado Ricardo Silva)

Apresentação: 07/02/2024 18:33:50.330 - Mesa

RIC n.122/2024

Solicita informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre os encaminhamentos decorrentes do relatório da CPI das Pirâmides Financeiras.

Senhor Presidente;

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, pedido de informações sobre os encaminhamentos decorrentes do relatório da CPI das Pirâmides Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande respeito que me dirijo ao recém-empossado Ministro da Justiça e Segurança Pública para expressar os meus sinceros cumprimentos, desejando-lhe sucesso nesta importante função, em que seu comprometimento contribuirá significativamente para o fortalecimento das competências constitucionais do Ministério que busca a promoção da Justiça em nosso país.

Outrossim, informo que ocupei o honroso encargo de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou esquemas fraudulentos que afetaram milhares de investidores e consumidores em todo o país, por meio de empresas de investimentos que operavam como esquemas de pirâmides.

É importante ressaltar que os trabalhos da CPI foram acompanhados de perto pela Polícia Federal, resultando no pedido indiciamento de 45 pessoas por participação em esquemas de pirâmide financeira e pela prática de crimes graves, tais como estelionato, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, entre outros delitos.

Esses resultados destacam a gravidade das atividades ilícitas identificadas e reforçam a necessidade contínua de medidas rigorosas para combater essas práticas prejudiciais à sociedade e ao sistema financeiro.

O relatório final da CPI foi encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública em 17/10/2023, detalhando as práticas ilícitas empregadas por organizações que se disfarçavam de empresas de investimento legítimas, mas que operavam como esquemas de pirâmide.

Destaca-se a necessidade de ações para combater os ilícitos identificados, reconhecendo a gravidade dos crimes e a necessidade de continuidade da persecução penal, bem como o prosseguimento dos demais encaminhamentos do relatório, tais como o envio das informações para a Secretaria Nacional do Consumidor, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, visando as devidas providências.





Câmara dos Deputados

Deputado Ricardo Silva

A relevância do relatório é destacada não apenas pela sua abordagem dos crimes financeiros, mas também pela potencial contribuição no combate à atividade criminosa em outras esferas, razão pela qual é importante que se prestem alguns questionamentos:

1. Como o Ministério da Justiça está coordenando os esforços com a Polícia Federal para garantir que os pedidos de indiciamentos criminais resultantes do relatório da CPI das Pirâmides Financeiras sejam efetivamente investigados e levados a julgamento?
2. Poderia detalhar as medidas concretas que estão sendo tomadas para assegurar que os indivíduos indiciados por participação em esquemas de pirâmide financeira e crimes correlatos sejam responsabilizados perante a lei?
3. Quais são os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Justiça para garantir a continuidade da persecução penal em relação aos crimes identificados no relatório da CPI, como estelionato, lavagem de dinheiro e gestão fraudulenta?
4. O Ministério da Justiça possui algum plano específico para agilizar o trâmite relacionado aos indiciamentos decorrentes da CPI das Pirâmides Financeiras e garantir que a lei seja cumprida de maneira eficiente e oportuna?
5. Como o Ministério da Justiça está atuando perante os outros órgãos envolvidos (Senacon, Cade, ANPD, etc) para garantir que os encaminhamentos apontados pela CPI tenham o apoio necessário para alcançar resultados satisfatórios?

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das sessões em _____ de _____ de 2021.

Deputado Ricardo Silva (PSB/SP)

